

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO N. 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificadas nos autos de sua
recuperação judicial, por intermédio dos advogados signatários, vêm,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto
segue:

I – DA ATUALIZAÇÃO DO LAUDO DE VIABILIDADE

Em manifestação do Evento 1.333, a Administração Judicial opinou
pela apresentação de novo laudo de viabilidade, tendo em vista as últimas autorizações de
alienação de ativos de uma das recuperandas – JMT Agropecuária Ltda.

No Evento 1.333, foi proferida decisão em que se determinou o
seguinte:

*9. Diante da manifestação da Administração Judicial no evento 1333,
PET1, determino a intimação do Grupo Devedor para, no prazo de
quinze dias, anexar novo Laudo de Viabilidade Econômica.*

Desse modo, as recuperandas acostam a atualização do laudo de
viabilidade, conforme documento anexo (**Anexo2**).

II – DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na decisão do Evento 1.333, foram autorizadas (a) a alienação de
máquinas, equipamentos e implementos agrícolas requerida no Evento 1.263; (b) a alienação de
semoventes requerida no Evento 1.271 (com retificações no Evento 1.283).

Foi também foi determinado que as recuperandas, após conclusão das
alienações, prestassem contas nos autos.

Na medida em que o prazo do edital para cumprimento do procedimento
que estabelece o art. 66, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 02 de setembro de 2024, e os

prazos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do referido art. 66, tiveram termo em 11 de setembro de 2024, as recuperandas informam que estão concluindo a documentação para prestação de contas nestes autos.

Frente a isso, requerem a concessão de prazo de dez dias para trazerem todas as informações necessárias à prestação de contas das operações. Ainda, comprometem-se as recuperandas a apresentar a documentação nos autos tão logo estejam disponíveis, ainda que antes da eventual concessão de prazo.

III – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência:

- 1) receber a atualização do laudo de viabilidade anexa (**Anexo2**);
- 2) conceder prazo de dez dias para que as recuperandas apresentem a documentação relativa à prestação de contas das operações autorizadas pela decisão do Evento 1.333.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 30 de setembro de 2024.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422